EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Não se pode tolerar que a segurança pública no Brasil permaneça orientada pela “doutrina da segurança nacional” da ditadura civil-militar que foi consolidada entre 1964 e 1985. Esse paradigma tem como pedra angular a arraigada premissa – inconstitucional e antidemocrática – de que o cidadão com determinadas identidades (em especial o jovem negro, o “favelado”, o imigrante, o manifestante) é inimigo a ser controlado e até mesmo combatido, e não sujeito com direitos que devem ser garantidos[[1]](#footnote-1).

Válido destacar que o Brasil é signatário dos três principais documentos referentes aos direitos humanos da Organização das Nações Unidas (ONU): Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), 1948, Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP), 1966. O primeiro traz a definição de padrões de direitos e liberdades fundamentais para toda a humanidade. O PIDESC aborda os direitos sociais reconhecidos como coletivos, como direito ao trabalho, à previdência social, à moradia, à alimentação, à educação, à participação cultural, entre outros. E o PIDCP desenvolve temas como direito à vida, à liberdade pessoal, à privacidade, à liberdade de consciência e religião, ao acesso à justiça e às garantias processuais judiciais, estando conectado ao direito de livre manifestação.[[2]](#footnote-2)

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa ao trato diferenciado dos agentes públicos no âmbito do Município frente ao direito de protesto da população e às suas demandas sociais, estando em observância dos art. 19, 20 e 21 da DUDH:

Art. 19:

liberdade de expressão e informação:

Todo o indivíduo tem direito a liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.

Art. 20:

liberdade de reunião e associação:

1. Toda pessoa tem direito a liberdade de reunião e de associação pacíficas; 2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Art. 21:

Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios públicos do seu país, quer diretamente quer por intermédio de representantes livremente escolhidos. Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, as funções públicas do seu país. A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos; e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.[[3]](#footnote-3)

Ana Amélia Penido Oliveira destaca a importância do exercício do direito de participação da vida política para a consolidação do regime democrático como regra, apontando que os mecanismos do Estado de restringir esse direito fundamental, enquanto exceção, devem ser orientados pelo “teste das três fases”, contido no § 3º do art. 19 do PIDCP:

(1) estar prevista por lei e regulamento de forma clara e objetiva, (2) proteger um fim considerado legítimo perante o direito internacional, são eles: respeito pelos direitos e reputações de outros, e a proteção da segurança nacional, ordem, saúde e moral públicas. Os governos nacionais não devem acrescentar outros objetivos a esses, e (3) é necessária para a proteção do propósito legítimo.[[4]](#footnote-4)

Consubstanciando os elementos anteriormente destacados, o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) aprovou a [Resolução nº 6, de 18 de junho de 2013](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30040772/do1-2013-06-19-resolucao-n-6-de-18-de-junho-de-2013-30040760), com recomendações “para garantia de direitos humanos e aplicação do princípio da não violência no contexto das manifestações e eventos públicos, bem como na execução dos mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse”.

O presente Projeto de Lei referenda a Resolução do CDDPH como sua base principal. Consideramos que tais normas devem se tornar lei, para superar o status de “recomendações” e adquirir força cogente, imperativa, ante sua importância social e o fato de se ampararem no sistema constitucional e internacional de proteção aos direitos humanos.

Incorporamos ao texto deste Projeto de Lei, pois, recomendações do CDDPH:

1. Proibição do uso de armas de fogo com ou sem munição menos letal no contexto das atividades que são objeto desta norma.

Não podemos admitir a repetição de cenas como as que tiveram lugar na cidade de Recife no último dia [29 de maio de 2021](https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/05/homem-perde-visao-de-um-olho-apos-ser-atingido-por-bala-de-borracha-disparada-em-ato-contra-bolsonaro-no-recife.shtml?origin=folha), onde dois homens perderam a visão de um olho após serem atingidos por tiros de bala de borracha disparados durante as manifestações contra o presidente Jair Bolsonaro. O protesto na capital pernambucana foi encerrado com bombas de gás lacrimogêneo, tiros de balas de borracha e correria nas ruas do centro. O adesivador Daniel Campelo da Silva, 51 anos, e o arrumador Jonas Correia de França, 29, foram atingidos no rosto por balas de borracha disparadas por policiais militares. Ambos tiveram lesões permanentes. Daniel, no olho esquerdo, e Jonas, no olho direito. Campelo trabalha adesivando táxis e estava no centro do Recife para comprar material, mas acabou sendo atingido por um dos disparos.

1.1.Inserimos no texto, assim, a proibição, nos contextos a que diz respeito este Projeto de Lei, do uso de armas de eletrochoque; armas de munição de borracha; bombas de efeito moral; gás lacrimogêneo e outras armas químicas.

Com relação ao uso de armas de eletrochoque, por exemplo, registra-se que no dia 18 de março de 2012, um estudante brasileiro foi morto na Austrália após receber choques com a arma; no dia 26 de abril, mais um cidadão [faleceu em Florianópolis](http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/03/homem-morre-apos-ser-imobilizado-por-taser-em-florianopolis.htm) após ser atingido por um tiro de *taser* da polícia local. [Em Viamão](http://diariogaucho.clicrbs.com.br/rs/policia/noticia/2013/02/garcom-morre-com-choque-da-bm-no-dia-do-casamento-4033826.html), no ano de 2013, um garçom de 35 anos, após entrar em estado de surto, morreu após tentativa de contenção com disparos de arma de choque pela Brigada Militar.

Ainda, a Anistia Internacional registra que, entre 2001 e o início de 2012, mais de 500 pessoas morreram nos Estados Unidos em consequência do uso desse tipo de armamento.

Logo após as manifestações de junho de 2013, a Agência Brasil noticiou que, em consequência da repressão policial à manifestação nas proximidades do Congresso Nacional, diversas pessoas ficaram feridas, tendo sido registrados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) três casos de extrema gravidade, entre eles o [seguinte](https://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-06-20/tendas-do-samu-na-esplanada-dos-ministerios-atendem-31-manifestantes-tres-em-estado-grave):

Em mais um caso grave, uma pessoa apresentava traumatismo craniano. Os médicos do Samu localizaram uma bala de borracha presa no crânio. Ela foi levada para um hospital a fim de passar por uma cirurgia para a retirada do projétil. Também teve que ser transferido para um hospital, devido à gravidade do ferimento, um manifestante com um corte na perna. Ele estava com hemorragia intensa. De acordo com o Samu, esses casos foram registrados antes da tentativa de invasão do Palácio do Itamaraty.[[5]](#footnote-5)

Milton Steinman, diretor da Unidade de Urgência e Emergência do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, relata sua experiência de observação profissional dos danos causados por esse armamento:

Já vi até fratura de tíbia, um de nossos ossos mais duros, causada por impacto de projétil de borracha. Essas balas são especialmente perigosas se atingirem o peito, onde as camadas de músculo e gordura são finas. O mais comum é que quebrem costelas. Mais raros, mas acontecem, são hemorragias e pneumotórax (o acúmulo de ar entre o pulmão e uma membrana que reveste internamente a parede do tórax) causados pelo impacto.[[6]](#footnote-6)

A matéria de Christian Carvalho Cruz no *Estado de São Paulo* registra, ainda:

Num artigo de 2009 publicado no World Journal of Emergency Surgery, o cirurgião brasileiro João Rezende Neto, do Centro de Trauma do Hospital Risoleta Tolentino Neves, em Belo Horizonte, descreveu um caso em que a amarelinha, de 19 gramas, 6,5 centímetros de comprimento por 2,5 de diâmetro, penetrou inteiramente no peito de um rapaz de 24 anos. Foi extraída por cirurgia. Na Irlanda do Norte, o berço da bala de borracha por assim dizer, 17 pessoas morreram atingidas por ela entre 1970 e 2005. Na Nature, um artigo de 2003 analisa ferimentos nos olhos provocados por balas de borracha no conflito palestino-israelense. A conclusão dos autores é a seguinte: ‘Balas de borracha é um termo enganoso. Elas podem causar grande variedade de lesões oculares. Fraturas orbitais são comuns. Os tecidos da órbita são facilmente penetrados. Se o globo ocular é atingido, ele raramente é recuperável’.[[7]](#footnote-7)

Em manifestação no Centro de Porto Alegre, [Guiga Narciso](https://sul21.com.br/ultimas-noticias-geral-noticias-2/2012/10/manifestacao-termina-em-batalha-campal-no-centro-de-porto-alegre/), alvejado por balas de borracha, precisou ser atendido na emergência do Hospital de Pronto Socorro (HPS) para remoção de estilhaços alojados no seu pescoço.[[8]](#footnote-8)

Na Espanha, 21 (vinte e uma) prefeituras assinaram [moção de censura ao uso dessas armas](https://oglobo.globo.com/brasil/conselho-quer-frear-uso-de-armas-nao-letais-no-brasil-8702499), e se declararam “Municípios livres de balas de borracha”.

1.2. No que tange à restrição do porte e uso de armas pelos agentes do Estado no contexto das atividades sobre as quais se busca legislar aqui, o Projeto de Lei ora apresentado proíbetambém o emprego debombasditas de “efeito moral”.

Em Porto Alegre, em outubro de 2012, em manifestação pacífica no Largo Glênio Peres por “uma cidade mais alegre” e para questionar os impactos da Copa do Mundo, os manifestantes foram impelidos a encerrar as atividades mediante o lançamento de balas de efeito moral pela Brigada Militar[[9]](#footnote-9).

Válido destacar que as bombas não são armas adequadas para controlar eventuais abusos no interior de manifestações predominantemente pacíficas, pois elas terminam por dispersar amplos setores da manifestação em seu conjunto – além de não ser possível evitar que atinja descontroladamente crianças, adolescentes, gestantes, idosos e deficientes.

Por último, no que diz respeito à proibição de armamentos, também se propõe a vedação ao uso de gás lacrimogêneo e outras armas químicas, nos contextos normatizados por este Projeto de Lei. O gás lacrimogêneo pode ser gravemente lesivo à saúde, e até mesmo [letal](https://www.terra.com.br/noticias/mundo/oceania/caso-laudisio-spray-de-pimenta-pode-ter-contribuido-para-morte,bf0873f2ef6da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html). De acordo com a [Revista Galileu](http://revistagalileu.globo.com/Revista/Common/0,,ERT339395-17770,00.html), citando informações do Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos:

Quando uma pessoa é exposta ao gás CS [liberado pela bomba de gás lacrimogêneo], o nariz libera coriza, a boca e os olhos sofrem irritação, a pessoa baba, sente náuseas, tosse e asfixia. Porém, uma exposição prolongada de cerca de uma hora pode causar lesões na córnea, cegueira, queimaduras avançadas na garganta e nos pulmões e asfixia completa.

A matéria registra, ainda:

Um número considerável de mortes relacionadas a bombas de gás lacrimogêneo já foi registrado. Uma mulher de 36 anos morreu por insuficiência respiratória e parada cardíaca durante um protesto na Palestina, em 2012. No Bahrein, 36 mortes foram catalogadas (inclusive a de um garoto de 14 anos) pelo organização internacional *Physicians for Human Rights*, que ao lado da *Facing Tear Gas* e da Anistia Internacional são as maiores ONGs à frente do confronto contra a bomba de gás, para a qual defendem o enquadramento como arma química.

Em [matéria](https://sul21.com.br/ultimas-noticias-geral-noticias-2/2012/10/manifestantes-relatam-acao-violenta-da-bm-em-audiencia-na-camara-municipal/) publicada pela imprensa local, um manifestante relatou que ajudou pessoas desnorteadas em meio a tiros e bombas de gás lacrimogêneo.

Leia-se, em [matéria](https://www.terra.com.br/noticias/mundo/oceania/caso-laudisio-spray-de-pimenta-pode-ter-contribuido-para-morte,bf0873f2ef6da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html) do Portal Terra, sobre outra arma química, o *spray* de pimenta:

Considerado método de tortura pela Anistia Internacional, o spray de pimenta causa dor, ardência e irritação nos olhos e, em alguns casos, cegueira temporária. Estudos apontam que o gás também pode causar a morte de pessoas com asma, que tenham utilizado alguns tipos de drogas ou que sejam submetidas à asfixia. (...) Apenas nos Estados Unidos, cerca de 70 mortes já foram associadas ao uso do spray de pimenta, de acordo com um relatório do Departamento de Justiça.

Infelizmente, o uso de *spray* de pimenta foi indiscriminado nos [atos políticos e processos de despejo da denominada Ocupação Lanceiros Negros em Porto Alegre](https://sul21.com.br/ultimas-noticias-geral-areazero-2/2017/06/lanceiros-negros-brigada-faz-operacao-de-guerra-para-garantir-funcionamento-habitual-da-cidade/), em junho de 2017, no qual além de ser detido de forma abusiva, o deputado estadual Jeferson Fernandes apresentava o rosto machucado devido a esse tipo de arma, assim como muitos outros apoiadores das famílias que estavam no prédio.

Enfim, o uso dessas armas nesses contextos viola o direito constitucional e democrático de livre associação e manifestação de pensamento. Assim assinalou a Defensoria Pública do Distrito Federal em [Ação Civil Pública](https://oglobo.globo.com/brasil/defensoria-do-df-pede-proibicao-de-armas-nao-letais-em-protestos-8818988) que pedia a proibição do uso de balas de borracha, armas de choque e bombas de efeito moral por parte do Estado como forma de debelar manifestações populares democráticas, que podem ser politicamente indesejadas pelas autoridades responsáveis.

2. O PL estabelece o dever de os agentes públicos garantirem a atuação dos profissionais da comunicação e de não criarem quaisquer óbices, em especial mediante uso da força.

Diversos relatos atestam que a imagem da foto não foi fato isolado: a PM teria tratado cinegrafistas e fotógrafos com violência nesse e em outros dias, como se inimigos fossem.[[10]](#footnote-10)

No saldo da autoritária e violenta atuação da PM de São Paulo no dia 13 de junho de 2013, que não podemos reproduzir em nossa cidade, foram contabilizadas agressões e arbitrariedades apenas contra jornalistas:

De acordo com o Sindicato [dos Jornalistas], foram presos “arbitrariamente” o repórter Piero Locatelli, de Carta Capital, e Fernando Borges, do Terra. Ainda de acordo com o sindicato, 12 jornalistas foram vítimas de violência policial, mas “o número de vítimas, certamente, deve ser bem maior.

Segundo levantamento, sofreram violência Vagner Magalhães, do Terra, Fernando Mellis, do R7, Gisele Brito, da Rede Brasil Atual, Leandro Morais, do UOL, e Fabio Braga, Marlene Bergamo, Félix Lima, Ana Krepp, Rodrigo Machado e Giuliana Vallone, da Folha de S. Paulo, além de Henrique Beirange e André Américo, do jornal Metro.

Apesar de não ter sido citado, o fotógrafo Sérgio Silva, da agência Futura Press, foi atingido no olho esquerdo por um tiro de bala de borracha disparado pela Polícia Militar.

Ainda que grande parte das situações noticiadas sejam de outras cidades do país, em quase todas as notícias com registros sobre manifestações em Porto Alegre os profissionais da comunicação se queixam do tratamento truculento das forças de segurança. Um caso emblemático ocorrido em nossa cidade foi a prisão do jornalista Matheus Chaparini, em junho de 2016. Chaparini alegou ter se identificado inúmeras vezes como repórter, em meio a um protesto de estudantes no prédio da Secretaria da Fazenda Estado do Rio Grande do Sul. No entanto, foi levado ao presídio central e solto quase doze horas depois, num caso de [repercussão nacional](https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADcia/jornalista-conta-que-se-identificou-v%C3%A1rias-vezes-antes-de-ser-preso-1.204725).

Considerando que têm o direito e a prerrogativa de contribuir para o direito à comunicação, não apenas os profissionais da imprensa, mas também cidadãos que fazem seus registros de forma amadora, também inserimos no Projeto de Lei o dever de os agentes do Estado protegerem a atuação dessas pessoas, e não criarem óbices a elas.

3. Acrescentamos, ainda, o dever dos agentes públicos garantirem a livre atuação e manterem diálogo permanente com todos os observadores dos direitos humanos durante o exercício de suas atividades.

No Estado Democrático de Direito, a atuação dos agentes do Estado, e em especial a daqueles que portam armas, deve ser controlada tanto por agentes de outros órgãos do Estado como pela própria sociedade. Tal assertiva foi destacada por pesquisadores do tema e representantes das forças de segurança em reuniões realizadas na CEDECONDH desta casa ao tratar do tema da abordagem.

Por isso, o Projeto de Lei define como observadores dos direitos humanos diversas entidades, estatais e não estatais, que têm a missão de defender os direitos humanos, quais sejam, entre outros: Ministério Público; Defensoria Pública; Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Organização das Nações Unidas (ONU) e outras organizações internacionais das quais o Brasil faz parte; universidades e centros de pesquisas; entidades da sociedade civil de defesa dos direitos humanos; Conselhos Paritários e Comissões Parlamentares de Direitos Humanos e observadores voluntários informalmente organizados para exercer a função de observadores dos direitos humanos e que se identifiquem como tal.

Ressaltamos a importância dos parlamentares representantes das comunidades locais de serem respeitados e não serem impedidos de ingressar em órgãos públicos municipais para fiscalizar o atendimento prestado e zelar pela integridade física das pessoas detidas, sob custódia ou sob atendimento médico-hospitalar.

O Ministério Público e a Defensoria Pública, além de diversas organizações não governamentais, já têm buscado exercer esse papel em diversos Estados do Brasil. A institucionalização trazida neste Projeto de Lei visa a reforçar a necessidade de respeito e proteção à atuação desses profissionais, bem como o dever dos agentes políticos e policiais de dialogarem com eles. Além disso, apresentamos uma inovação, incluindo a previsão de que durante a realização de manifestações e eventos públicos, bem como na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse, as autoridades públicas deverão contar com, pelo menos, um especialista em mediação e negociação.

No que diz respeito ao reconhecimento do papel dos “observadores voluntários”, trata-se da aplicação do princípio da segurança comunitária, segundo o qual cabe a toda a sociedade ser agente e fiscal da segurança humana e cidadã. Há importantes experiências nesse sentido em diversos lugares do mundo, em contextos análogos àqueles tratados neste Projeto de Lei. Cita-se, por exemplo, a experiência dos Observadores dos Direitos Humanos do Chile, relatada em [matéria](https://www.nytimes.com/2012/08/27/world/americas/helmeted-volunteers-monitor-student-protests-in-chile.html?pagewanted=all&_r=0) do jornal The New York Times reproduzida em português em diversos veículos brasileiros.

Ainda no que diz respeito à garantia de proteção especial a determinados grupos, o projeto garante que não devem ser criados óbices à atuação de profissionais de saúde que estejam prestando serviços de primeiros socorros, ou em plantão, em prontidão para fazê-lo. Esse princípio básico até mesmo em guerras foi desrespeitado pela polícia na repressão violenta em diversas manifestações. Em determinada manifestação em Porto Alegre, o impedimento de acessar o serviço de saúde impôs [sequelas permanentes para um manifestante ferido](https://sul21.com.br/ultimas-noticias-geral-noticias-2/2012/10/manifestacao-termina-em-batalha-campal-no-centro-de-porto-alegre/).

4. O PL reproduz recomendação do CPDDH que proíbe agentes do Estado de utilizarem armas, nos contextos previstos no Projeto de Lei, contra crianças, adolescentes, gestantes, pessoas com deficiência e idosos, pois são grupos em situação de maior vulnerabilidade à violência, ante suas condições físicas e psíquicas.

Tal regramento, ainda que afirme uma obviedade, visa a impedir a repetição da brutal repressão com características de tortura vivenciada por adolescentes na já citada desocupação da Secretaria da Fazenda em Porto Alegre, conforme [relato e dossiê](http://cutrs.org.br/relatorio-aponta-que-houve-tortura-a-estudantes-na-desocupacao-da-secretaria-da-fazenda/) produzido sobre o evento:

Os jovens protestavam contra o acordo firmado entre o governo do Estado e os estudantes que haviam ocupado a Assembleia Legislativa dias antes. Na ocasião, a Brigada Militar empregou a força para realizar a desocupação do prédio. Porém, vídeos divulgados na internet por jornalistas que estavam dentro do prédio no momento da ação policial, em especial pelo jornalista Matheus Chaparini, do Jornal Já, demonstraram o uso excessivo da força contra os jovens.

Como saldo da operação, os 33 menores foram apreendidos e encaminhados para o Departamento Estadual da Criança e do Adolescente (Deca), enquanto dez adultos, incluindo os dois jornalistas, foram encaminhados para a delegacia de Polícia Civil e posteriormente para o Presídio Central e a Penitenciária Feminina Madre Pelletier.

Na apresentação na manhã desta segunda, D’Elia apontou uma série de situações de violência contra os jovens que ocuparam a Sefaz. Segundo ele, as mais graves decorrem da utilização do spray de pimenta, com as imagens e os depoimentos indicando que policiais forçaram que jovens abrissem a boca para jogar o spray. “A BM não observa qualquer critério técnico pra utilização do spray de pimenta”, disse.

Por outro lado, indicou que os depoimentos e os vídeos demonstram que os estudantes estavam passivos, sentados no chão, o que por si só indicaria que não seria adequado uso do spray de pimenta, cuja orientação é para ser usado em situações de resistência e conflito. Ele lembrou que a mesma técnica equivocada de jogar spray na boca de uma pessoa foi utilizada recentemente com um torcedor durante uma partida na Arena do Grêmio.

Ele também apontou que um estudante foi levantado pelo pescoço por um policial e outra foi agarrada pelos seios, de forma proposital, o que caracterizaria tortura com recorte de gênero. O relatório ainda indica que um estudante negro foi alvo de palavras humilhantes de um policial em razão da cor da sua pele.

5. Este Projeto de Lei, tal como a supracitada Resolução do CPDDH,também diz respeito àexecução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse,por compreender que também nesses contextos devem prevalecer os princípios da solução pacífica dos conflitos, da não violência, do uso da força como último recurso e de modo progressivo, da especial proteção aos grupos vulneráveis, da garantia do direito à comunicação e dos demais direitos humanos. Não se pode admitir a repetição de cenas fortíssimas de violência e desrespeito aos direitos humanos como, por exemplo, a da operação de reintegração de posse contra a já citada Ocupação Lanceiros Negos no Centro de Porto Alegre. As famílias em estado de necessidade e os movimentos mediante os quais elas se organizam merecem respeito, diálogo e ação garantidora de direitos por parte do Estado, e não violência policial.

Diante do exposto e da recorrente necessidade de enfrentarmos essa matéria, solicitamos o necessário apoio dos pares na aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2021.

VEREADOR MATHEUS GOMES

**PROJETO DE LEI**

**Garante a observância dos direitos humanos e a aplicação do princípio da não violência no contexto de manifestações e de eventos públicos e na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Ficam garantidos, nos termos desta Lei, a observância dos direitos humanos e a aplicação do princípio da não violência no contexto de manifestações e de eventos públicos e na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse no Município de Porto Alegre.

**§ 1º** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a atuação do Poder Público deverá assegurar a proteção da vida, da incolumidade das pessoas e dos direitos de livre manifestação do pensamento e de reunião, essenciais ao exercício da democracia.

**§ 2º** Para os fins desta Lei, considera-se preservação da ordem pública o respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito da República Federativa do Brasil, de acordo com o art. 1º da Constituição Federal.

**Art. 2º** Fica proibido o porte de armas de fogo, com ou sem munição menos letal, por agentes de segurança pública e guardas municipais nas situações referidas no *caput* do art. 1º desta Lei, devendo esses agentes do Poder Público orientarem suas ações por meios não violentos.

**§ 1º** Não devem ser utilizadas nas situações referidas no *caput* do art. 1º desta Lei, entre outras:

I – armas que possam causar lesões corporais graves e morte, tais como armas de eletrochoque, com munição de borracha ou plástico ou outras de igual ou maior potencial ofensivo;

II – bombas de efeito moral e quaisquer outras armas que tenham a função de atingir indiscriminadamente a população, provocando dispersão generalizada; e

III – armas químicas, como o gás lacrimogêneo.

**§ 2º** Não devem ser utilizadas armas contra crianças, adolescentes, gestantes, pessoas com deficiência e idosos.

**Art. 3º** Nas situações referidas no *caput* do art. 1º desta Lei, os agentes do Poder Público deverão contar com, no mínimo, 1 (um) especialista em mediação e negociação.

**Art. 4º** Os repórteres, fotógrafos e demais profissionais de comunicação, bem como a quaisquer cidadãos no exercício dessas atividades, deverão gozar de especial proteção em sua atuação nas situações referidas no *caput* do art. 1º desta Lei, sendo vedado qualquer óbice a ela por parte de agentes do Poder Público, em especial em relação ao uso da força.

**Parágrafo único.** As atividades exercidas por repórteres, fotógrafos e demais profissionais de comunicação ou quaisquer cidadãos no exercício dessas atividades são essenciais para o efetivo respeito ao direito à liberdade de expressão e informação, no contexto de manifestações e eventos públicos, bem como na cobertura da execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse.

**Art. 5º** É vedado aos agentes do Poder Público destruir, danificar ou apreender à força, ainda que temporariamente ou para fins de investigação, os instrumentos utilizados por repórteres, fotógrafos e demais profissionais de comunicação, ou por quaisquer cidadãos no exercício dessas atividades, tais como câmeras e celulares, bem como materiais de sua produção.

**Art. 6º** Os agentes do Poder Público deverão garantir a livre atuação e manter diálogo permanente com todos os observadores dos direitos humanos durante o exercício das atividades de que trata esta Lei, visando à mediação e à solução pacífica dos conflitos e, no caso da necessidade de uso da força, sua conformidade com os direitos humanos.

**§ 1º** Para fins desta Lei, são considerados observadores dos direitos humanos, entres outros:

I – o Ministério Público da União e do Estado do Rio Grande do Sul;

II – a Defensoria Pública da União e do Estado do Rio Grande do Sul;

III – a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

IV – a Organização das Nações Unidas (ONU) e outras organizações internacionais de que o País faz parte;

V – representantes de universidades e de centros de pesquisa;

VI – entidades da sociedade civil de defesa dos direitos humanos;

VII – representantes dos conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Direitos Humanos;

VIII – representantes das Comissões Parlamentares de Direitos Humanos das três esferas da União; e

IX – observadores voluntários organizados para exercer a função de observadores dos direitos humanos e que se identificam como tal.

**§ 2º** Todos os observadores dos direitos humanos deverão gozar de proteção especial no exercício de suas atividades, sendo vedado qualquer óbice à sua atuação por parte de agentes públicos, em especial mediante uso da força.

**Art. 7º** Os profissionais de saúde que estejam prestando serviços de primeiros socorros, ou em plantão para prestá-los, devem gozar de proteção especial no exercício de suas atividades, sendo vedado qualquer óbice à sua atuação pelos agentes do Poder Público, em especial mediante uso da força.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM

1. V., dentre outros. “Elemento Suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro” (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005), de Silvia Ramos e Leonarda Musumeci, que descreve e analisa a construção do “elemento suspeito de cor padrão”, mostrando como determinadas identidades sociais (e não atitudes) são criminalizadas – notadamente, a do jovem pobre e negro. [↑](#footnote-ref-1)
2. OLIVEIRA, Ana Amélia Penido. As ruas em disputa: entre o direito ao protesto e a perturbação da ordem. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/180879/oliveira_aap_dr_mar.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. [↑](#footnote-ref-2)
3. Idem. [↑](#footnote-ref-3)
4. Idem. [↑](#footnote-ref-4)
5. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-06-20/tendas-do-samu-na-esplanada-dos-ministerios-atendem-31-manifestantes-tres-em-estado-grave>. [↑](#footnote-ref-5)
6. Idem. [↑](#footnote-ref-6)
7. Idem. [↑](#footnote-ref-7)
8. Disponível em: <https://sul21.com.br/ultimas-noticias-geral-noticias-2/2012/10/manifestacao-termina-em-batalha-campal-no-centro-de-porto-alegre/>. [↑](#footnote-ref-8)
9. Disponível em: <<https://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-06-20/tendas-do-samu-na-esplanada-dos-ministerios-atendem-31-manifestantes-tres-em-estado-grave>>. [↑](#footnote-ref-9)
10. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/12/video-mostra-prisao-de-jornalista-durante-protesto-contra-tarifa-de-transporte-em-sp.htm>

    <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/13/reporter-da-tv-folha-e-atingida-no-olho-por-bala-de-borracha-durante-protesto-em-sp.htm>

    <https://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/06/1296055-video-mostra-fotografo-da-folha-apos-ser-ferido-em-protesto-veja.shtml>

    <https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,fotografo-do-estado-foi-atropelado-pela-policia,1042526>

    <https://www.youtube.com/watch?v=5w1fxiXxdbw>

    <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/sp-fotografo-do-terra-e-preso-durante-cobertura-de-protesto,245a815136f3f310VgnVCM4000009bcceb0aRCRD.html>

    <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/reporter-do-terra-e-agredido-pela-pm-em-protesto-em-sp,16ff6123c404f310VgnVCM4000009bcceb0aRCRD.html>

    <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/policia/reporteres-da-folha-levam-tiros-de-borracha-no-rosto-em-protesto,c7b92fd08104f310VgnVCM20000099cceb0aRCRD.html>

    <https://noticias.terra.com.br/brasil/policia/pm-inicia-confronto-ataca-imprensa-e-faz-de-sp-palco-de-guerra,4d91fd3c4114f310VgnVCM4000009bcceb0aRCRD.html>

    <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2013/06/video-flagra-espancamento-de-jornalista-pela-pm-em-manifestacao.html>

    <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2013/06/o-depoimento-de-giuliana-vallone-jornalista-atingida-no-olho-pela-pm.html> [↑](#footnote-ref-10)